



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais



## EMENDA PARLAMENTAR Nº. 004-C/2024. Referente ao Projeto de Lei nº. 013/2024.

**Art. 1º** Altera o *caput* do art. 692, seus incisos e seu paragrafo único do Projeto de Lei 013/2024 que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 692.** A Gerência de Proteção e Manejo Animal tem como competência a gestão de atividades relacionadas à proteção e promoção do bem-estar animal, com atribuições:

- I. Gerenciar políticas públicas referentes à proteção, à defesa e ao bem-estar da fauna do Município;
- II. Acompanhar e analisar proposta de legislação pertinente à proteção, defesa, cuidados e/ou outras questões atinentes à fauna local, elaborada pelos Poderes Legislativo ou Executivo;
- III. Gerenciar o cumprimento das diretrizes e os objetivos de Política de Defesa dos Animais do Município;
- IV. Atuar, no âmbito das atribuições ambientais, observando as normas de controle populacional de Cães e Gatos vigentes no município de Ribeirão das Neves, especialmente aquelas instituídas pela Lei Municipal 4.327, de 13 de dezembro de 2022 ou outra que venha substituí-la;
- V. Promover, no âmbito de sua atuação e observando suas competências, a articulação e integração de ações entre os Municípios, Estado e a União, em prol da causa animal;
- VI. Promover, no âmbito de sua atuação e observando suas competências, a articulação e integração de ações entre os órgãos da administração municipal e órgãos e organizações externa que atuam em prol da causa animal;
- VII. Prestar apoio técnico e financeiro e executar em caráter suplementar, ações e serviços voltados à causa animal.
- VIII. Gerenciar e instrumentalizar a contratação de serviços voltados ao seu âmbito de atuação, relacionados à causa animal;



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

- IX. Realizar a gestão e o controle administrativo e financeiro de contratos, convênios e outros ajustes, relacionados à causa animal;
- X. Avaliar o impacto e os resultados dos serviços contratados e/ou conveniados, relacionados à causa animal.
- XI. Gerenciar os assuntos e demandas relacionadas à causa animal, incidentes no Município;
- XII. Articular com a Superintendência de Fiscalização Ambiental e com os órgãos externos à estrutura da SMMADS as ações executadas em prol da proteção e bem estar animal, observadas as competências e atribuições específicas das unidades envolvidas nas ações;
- XIII. Elaborar, apoiar e executar, em ações integradas com a Gerência de Educação Ambiental, programas, projetos e ações de educação humanitária para a promoção do bem-estar animal e de gestão socioambiental, em parceria com o Poder Público, o setor produtivo e a sociedade civil.
- XIV. Intermediar as relações institucionais e promover a integração e os encaminhamentos devidos aos órgãos competentes em prol das causas animais, respeitando suas respectivas competências;
- XV. Apoiar a formulação e a implementação de políticas públicas de educação ambiental, de educação humanitária para a promoção do bem-estar animal e de gestão socioambiental;
- XVI. Proceder às Notificações Administrativas aplicáveis, necessárias para o correto prosseguimento dos processos sob sua gestão;
- XVII. Desenvolver e coordenar os expedientes administrativos e outras atividades desenvolvidas na unidade, visando a consecução dos seus objetivos.

**Parágrafo único:** As funções e coordenação das atividades e serviços prestados nesta unidade serão exercidas por um Gerente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

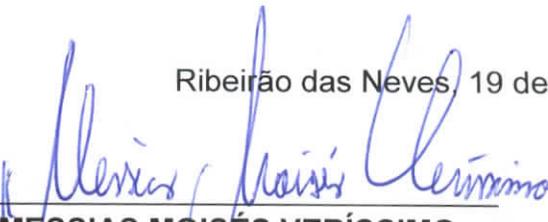
**Art. 2º.** Fica acrescido o Art. 693–A, no Projeto de Lei 013/2024, com a seguinte redação:

**“Art. 693-A.** A Coordenadoria de Ações de Proteção Animal tem como competência a gestão e operacionalização das políticas de educação a ações públicas em prol da causa animal, com atribuições de:”

- I. Executar de políticas públicas de educação humanitária para a promoção do bem-estar animal no Município e atender as diretrizes de proteção e cuidados animais, em consonância com as normas vigentes;
- II. Acompanhar e cooperar em ações conjuntas executadas por outros órgãos e agentes atuantes na causa animal, observadas suas competências;
- III. Executar ações de educação e conscientização coletivas referentes aos cuidados e proteção dos animais;
- IV. Executar campanhas periódicas contra os maus tratos aos animais;
- V. Promover eventos para capacitação e divulgação de campanhas em prol da causa animal;
- VI. Atuar, em conjunto com a Secretaria de Saúde, nas campanhas de vacinação e de castração de animais;
- VII. Desenvolver e coordenar os expedientes administrativos e outras atividades desenvolvidas na unidade, destinadas à consecução dos objetivos da Gerência de Proteção Animal.

**Parágrafo único:** As funções e coordenação das atividades e serviços prestados nesta unidade serão exercidas por um Coordenador.

Ribeirão das Neves, 19 de março de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**MESSIAS MOISÉS VERÍSSIMO**

(Vereador Messias Veríssimo)

*“Um novo jeito de ser e fazer política!”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

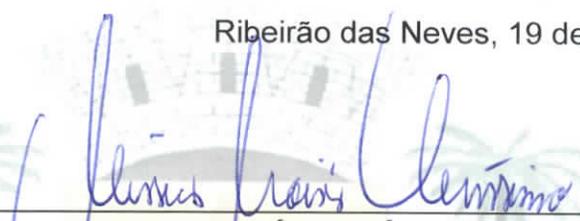
## JUSTIFICATIVA

**EMENDA PARLAMENTAR Nº. 004-C/2024.**

**Referente ao Projeto de Lei nº. 013/2024.**

A presente emenda se justifica devido à necessidade de ajustes nas atribuições discriminadas no artigo 692 e a criação de atribuições da Coordenadoria de Ações de Proteção Animal, onde foi acrescentado o Art. 693-A.

Ribeirão das Neves, 19 de março de 2024.



**MESSIAS MOISÉS VERÍSSIMO**

(Vereador Messias Veríssimo)

*"Um novo jeito de ser e fazer política!"*

RIBEIRÃO DAS NEVES